



Subchefia Administrativa
Departamento de Gestão de Serviços do Complexo do Palácio Piratini
Divisão de Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços Não Continuados
manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia pertinentes à manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário.

Os objetos encontram-se alocados nas dependências do Prédio Administrativo da Secretaria da Casa Civil/RS (1005), rua Duque de Caxias, 1005.

2. JUSTIFICATIVA

A nova contratação é pertinente à manutenibilidade dos extintores de combate a princípio de incêndio em condições de atendimento com eficiência, visto que expirado seu prazo de validade de 12 meses, ademais, as recargas dos extintores de incêndio representam prevenção contra sinistro (incêndio), sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO e NBR 12692 da ABNT e em conformidade ao cumprimento ao Decreto 53.280/16.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O requisito necessário à contratação com vistas às boas práticas no atendimento da demanda de manutenção integral de extintores de incêndio, de terceiro nível e recarga, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, seguindo as diretrizes da NBR 12692:



Subchefia Administrativa
Departamento de Gestão de Serviços do Complexo do Palácio Piratini
Divisão de Manutenção Predial

- 3.1. Manutenção de terceiro nível ou vistoria: Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos;
- 3.1.1. Ensaios hidrostáticos: aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.
- 3.2. Recarga: Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente;
- 3.3. Componentes originais: aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor. Exceção para o quadro de instruções, desde que contenha as informações originais do fabricante e a identificação da empresa de manutenção.
- 3.4. Esta contratação deverá contemplar a prestação de serviços para 22 (vinte e duas) unidades de extintores, divididos entre os seguintes serviços e categorias:

SERVIÇO – TABELA A	EQUIPAMENTO	UN.
RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO	Extintor BC com capacidade de 4 (quatro) quilogramas cada.	06
	Extintor ABC com capacidade de 4 (quatro) quilogramas cada.	07
	Extintor BC com capacidade de 6 (seis) quilogramas cada.	08
	Extintor BC com capacidade de 8 (oito) quilogramas cada.	01
TOTAL		22

TOTAL – TABELA A	22 unidades de extintores de incêndio
-----------------------------	---------------------------------------



Subchefia Administrativa
Departamento de Gestão de Serviços do Complexo do Palácio Piratini
Divisão de Manutenção Predial

4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 4.1. A empresa contratada deverá atender os quesitos e procedimentos das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Portarias do INMETRO/MDIC e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do RS:
 - 4.1.1. NBR 12693 - Sistema de proteção por extintores de incêndio;
 - 4.1.2. NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
 - 4.1.3. NBR 13485 - Manutenção de terceiro nível (vistorias em extintores de incêndio);
 - 4.1.4. NBR 15808 - Extintores de incêndio portáteis;
 - 4.1.5. NBR 15809 - Extintores de incêndio sobre rodas;
 - 4.1.6. Portaria INMETRO/MDCI Nº158/06 - Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
 - 4.1.7. Normas Técnicas do CBMRS Nº14/16 – Extintores de incêndio.
- 4.2. Os equipamentos que apresentarem defeitos em peças/equipamentos, tornando o equipamento inutilizável, deverão ser indicados e identificados pela contratada: o motivo, as peças/equipamentos e os custos unitários do reparo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. **É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA FORNECER UMA EQUIPE COM EQUIPAMENTOS PARA A REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TODOS OS EXTINTORES, EM TODOS OS ANDARES, CONFORME OS LOCAIS MENCIONADOS;**
- 5.2. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
- 5.3. A Contratada deverá apresentar o atestado de registro de Declaração da Conformidade Do Fornecedor emitido pelo INMETRO, bem como a certidão de



Subchefia Administrativa
Departamento de Gestão de Serviços do Complexo do Palácio Piratini
Divisão de Manutenção Predial

registro de pessoa jurídica junto ao conselho regional de engenharia e agronomia do rio grande do sul (CREA-RS), comprovando que a empresa é registrada na área de mecânica para prestação de serviços de manutenção e inspeção de extintores de incêndio, e que possui responsável técnico com as devidas atribuições legais, o qual deverá expedir ART dos serviços realizados;

- 5.4. A Contratada deverá emitir garantir de 12 (doze) meses para: reparar, corrigir, refazer ou substituir os serviços e/ou material os quais forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- 5.5. A Contratada deverá apresentar à Divisão de Manutenção Predial da Secretaria da Casa Civil – RS todas as peças dos extintores substituídos;
- 5.6. A Contratada deverá fornecer as informações que forem solicitados pela Contratante, assim como qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.7. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, maquinários, ferramentas, bem como os acessórios necessários para a realização dos serviços ajustados. Além disso, também ficará sob responsabilidade da Contratada: licenças, alvarás, seguros e encargos sociais;
- 5.8. A Contratada ficará responsável por arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da realização do serviço;
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 5.10. A Contratada deverá identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências, através de uniforme e crachá;
- 5.11. Executar o serviço (movimentação dos extintores) sem prejudicar o funcionamento das atividades;
- 5.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e efetuar o pagamento de todos os



Subchefia Administrativa
Departamento de Gestão de Serviços do Complexo do Palácio Piratini
Divisão de Manutenção Predial

impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1. A contratada poderá fazer a retirada dos extintores para manutenção no percentual de até 100% (cem por cento) do total do lote. Deixando extintores temporários na mesma quantidade de equipamentos retirados;
- 6.2. A Contratada, junto à Contratante, deverá agendar a retirada e reinstalação dos extintores, junto à Divisão de Manutenção Predial, pelo telefone (51) 3210 – 4118, que irá acompanhar o serviço;
- 6.3. Endereço do serviço contratado: Rua Duque de Caxias nº 1005, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 17h, de segunda à sexta-feira;
- 6.4. O prazo para a execução dos serviços é de 07 (sete) dias.

Melina Vogt Barão
Divisão de Manutenção Predial
Departamento de Gestão de Serviços do Complexo do Palácio Piratini
novembro.2025